



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	6
Audiência Pública - Convocação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Américo de Campos**

CNPJ 45.160.173/0001-05

Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro

Telefone: (17) 3445-1970

Site: [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

#### **Câmara Municipal de Américo de Campos**

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro

Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO DE AMÉRICO DE CAMPOS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.033/2.018.

#### DE 11 DE SETEMBRO DE 2.018.

*OBJETO: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências.*

O Executivo Municipal CARLOS ROBERTO ACHILLES, no uso das atribuições que lhes confere o Art. 42, Inciso III da LOM., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga o seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo Único. Integra a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV. Reestruturar os serviços administrativos;
- V. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- VII. Melhorar a infraestrutura urbana.
- VIII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

##### Seção II

##### Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, obedecerá às seguintes disposições:

- I - cada programa identificará as ações necessárias



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 3 de 7

para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de março de 2018.

VI - novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo Único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. A Câmara Municipal encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 29 de junho de 2018.

Art. 6º. Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º. (REJEITADO).

Parágrafo Único – (REJEITADO).

Art. 9º. (REJEITADO).

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12. - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - órgão orçamentário;

II - função de governo;

III - grupo de natureza de despesa.

Art. 13. - Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências referidas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura.

Art. 14. - Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralisação das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio determinado ao Prefeito do Município;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - (REJEITADO).

IV - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 4 de 7

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

Art. 15. - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

Art. 16. - Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. Excluem-se da limitação de empenho as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação do empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato de Mesa e Decreto.

Art. 17. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta o alcance dos programas legislativos.

Art. 18. - Nos termos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor não exceda, num período de 12 (doze) meses, ao percentual de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Municipal, apurada no bimestre imediatamente anterior à expedição do ato que acarreta o aumento de gastos.

Art. 19. - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. - As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

Parágrafo Único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 5 de 7

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados conforme o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 18 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite

constitucional.

Art. 24. - A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo.

Art. 25. - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 26. - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos,  
11 de Setembro de 2.018.

CARLOS ROBERTO ACHILLES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUIS CARLOS SARAIVA

Chefe do Departamento de Administração

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

#### **TERMO ADITIVO Nº 01/2018 DO CONTRATO Nº 77/2018**

Pelo presente instrumento público, a Prefeitura Municipal de Américo de Campos-SP, CNPJ (MF) 45.160.173/0001-05, com sede à Rua Fortunato Ruza, nº 270, Centro, na cidade de Américo de Campos, neste ato



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 6 de 7

representada pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Roberto Achilles, brasileiro, casado, portador do CPF 030.183.518-78 e do RG 11.098.851, residente e domiciliado na Linha Cabeceira Aguas Paradas, 3773, Rural, cidade Américo de Campos/SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda, CNPJ 17.833.209/0001-39, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1111, Jardim Sumaré, CEP-16.015-303, na cidade de Araçatuba-SP, neste ato representada pela Sr. Caio Uenner Anacleto Cabrera, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. nº. 37.821.273-4 e inscrito no CPF. nº. 229.787.948-28, residente e domiciliado na Av. Paulista, nº 959, Bairro Nova York, CEP – 16018-250, na cidade de Araçatuba-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do Processo nº. 43/2018, no Pregão Presencial nº. 28/2018 têm justo e contratado a presente para a prestação de serviços de organização, planejamento e realização de concurso público incluindo a elaboração, impressão e aplicação de provas para o provimento de cargos efetivos, de nível fundamental incompleto e fundamental completo, conforme especificação e quantitativos contidos no – Termo de Referência, vinculado ao respectivo instrumento convocatório e à proposta apresentada pela CONTRATADA, resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Tendo em vista a necessidade do município, fica acrescido a prestação de serviço de realização de provas para vigilante noturno, operador braçal (prova objetiva) e operador braçal (prova prática) no valor de R\$ 1.644,30, totalizando o valor global do contrato de R\$ 12.606,30 (doze mil seiscentos e seis reais e trinta centavos) nos termos do artigo 65, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas constantes do contrato firmado.

Américo de Campos, SP, 11 de setembro de 2018.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

Instituto de Marketing, Assessoria e Gestão de Imagem na Empresa Ltda

Contratada

Testemunhas:

Nome: Paulo Alves da Motta

RG: 10.189.041

Nome: Fernando Vilar da Silva

RG: 29.691.998-6

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Audiência Pública - Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2018, às 18h30, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, conforme determina o § 4º do artigo 9º da LRF.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 12 de setembro de 2018.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento ao artigo 9º, §4º, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, o município de AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública da Saúde a realizar-se no dia 28 (vinte e oito) de setembro de 2018, às 19h00, na Câmara Municipal, sito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

[www.americodecampos.sp.gov.br](http://www.americodecampos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo de campos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos)

Quarta-feira, 12 de setembro de 2018

Ano IV | Edição nº 674

Página 7 de 7

à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2018, onde a Chefe do Departamento Municipal de Saúde, apresentará o Relatório Circunstanciado referente à sua atuação no período, destacando as informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, sobre a existência ou não de auditorias e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, bem como, outras informações de interesse da população.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 12 de setembro de 2018.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar 101/2000, artigo 48, com referência a ampla publicidade, o município de AMÉRICO DE CAMPOS, Estado de São Paulo, convoca a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 18 (dezoito) de setembro de 2018, às 19h00, na Câmara Municipal, sito à Rua Otávio Guedes da Silveira, 928, Centro, com o objetivo de discutir as Metas e Prioridades da Administração Pública para a Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019.

Prefeitura Municipal de Américo de Campos, 12 de setembro de 2018.

Carlos Roberto Achilles

Prefeito Municipal